

Decisão nº 24092996/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001916/2022-22

Assunto: Pedido de Reconsideração contra os Autos de Infração nº 1343_00903_2022 e nº 1343_00906_2022

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela companhia aérea **BRITISH AIRWAYS PLC**, CNPJ nº 50.710.730/0001-54, por meio de sua representante legal, contra os autos de infração pessoa jurídica nº 1343_00903_2022 e nº 1343_00906_2022, lavrados pelo cometimento de infração à regra estipulada no art. 109, V, da Lei 13.445/2017, ou seja, por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória em ordem, conforme Art. 171, XIV do Decreto nº 9.199/2017 (Viajante que não atenda às recomendações temporárias ou permanentes de emergências em saúde pública de importância nacional definidas pelo Ministério da Saúde);

De acordo com a conclusão da Autoridade Sanitária, Senhora ISABELA GUIMARÃES AMARAL, matrícula 765059, os passageiros supracitados **NÃO** tiveram seu desembarque autorizado, sendo inadmitidos no País (anexos 23978034 e 23978120). Dessa forma, conforme estabelece o Art. 171, XIV, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, “*o fundamento para o impedimento do ingresso será comunicado à Polícia Federal pelo ministério da Saúde*”;

Ainda de acordo com a norma migratória vigente, especificamente o disposto na Lei nº 13.445/2017, em seu Art. 109, V, tem-se que “*constitui infração transportar para o Brasil pessoa que esteja sem a documentação migratória regular, sendo a sanção, multa por pessoa transportada*”;

Assim sendo, considerando-se que os Senhores HUNT e COLLEDGE foram efetiva e legalmente impedidos de desembarcar no Brasil, decide-se pela MANUTENÇÃO dos autos de infração pessoa jurídica nº 1343_00903_2022 e nº 1343_00906_2022, objetos de análise deste Processo. Solicita-se que a requerente seja notificada de que seu pedido de reconsideração foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ